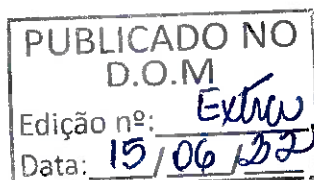




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740, DE 15 DE JUNHO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a regulamentação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, por meio do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019 alterado pelo Decreto nº 6.379, de 18 de novembro de 2020, onde estabelece a composição de um **Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP**;

Considerando, a designação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP por meio do Decreto nº 6.616/2021 alterado pelo Decreto nº 6.680/2022, competindo-lhe a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

Considerando, a solicitação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, nos autos do Processo Administrativo nº 3.792/2022, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária de 07/03/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP**, anexo a este Decreto, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto 6.055, de 17 de junho de 2019 alterado pelo Decreto nº 6.379, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740/2022- fls. 02

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, denominado nesse regimento como Conselho, sob a sigla COMUSP, é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de 11 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 6.055, de 17 de junho de 2019.

Parágrafo único. O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º Os conselheiros perderão o mandato nos casos de:

I – conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando romper sigilo ou a proteção dos dados pessoais dos cidadãos em relação aos casos analisados pelo Conselho, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.460/17 e Lei Federal nº 13.709/18.

b) cometimento de práticas e atos ilícitos;

II – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III – mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

IV – deixar de atender requisitos obrigatórios dispostos em legislação vigente e edital de chamamento público para seleção de membros do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740/2022- fls. 03

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Comissões.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se de membros em exercício, com direito a voz e voto.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 03 (três) minutos durante as discussões.

Art. 6º O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado à Diretoria-Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anteriores ao horário da reunião.

Art. 7º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria-Executiva.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740/2022- fls. 04

Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – criar comissões de, no mínimo, 02 (dois) membros para elaboração de estudos e relatórios, com prazo de um mês, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento da Secretaria-Executiva, as respectivas atribuições aos membros.

§ 1º Somente poderão funcionar, no máximo, 03 (três) comissões conjuntamente.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10. A Secretaria-Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Conselho;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V – agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VI – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- X – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
- XI – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740/2022- fls. 05

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 12. Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pela Secretaria-Executiva os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada candidato terá 05 (cinco) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, minimamente bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

§ 1º Ao término das reuniões ordinárias será designada a data da próxima sessão.

§ 2º As reuniões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser estendidas após deliberação do plenário.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira convocação, e com a presença de qualquer quórum, em segunda e última convocação após 15 minutos.

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:
I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
II – a leitura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.

Art. 16. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples pelo seu prosseguimento e indicará o relator, quando necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.740/2022- fls. 06

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 18. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Art. 19. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Art. 20. Este Regimento Interno, aprovado no dia 07/03/2022, entrará em vigor a partir da data de sua homologação, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto nº 6.055/2019 alterado pelo Decreto nº 6.379/2020.

Cajamar, 07 de março de 2022.

Patrícia Hamassaki da Silva

Rejane Hilária de Jesus

Beatriz Fernandes das Dores

Alessandra Mendes dos Santos

Ramiro Gomes do Paço

Taís Alves Tizeu

Liliane Rodrigues da Costa

Mariane Moreira Lima Félix

Rafael Silveira Mendes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, denominado nesse regimento como Conselho, sob a sigla COMUSP, é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 6.055, de 17 de junho de 2019.

Parágrafo único. O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º Os conselheiros perderão o mandato nos casos de:

I – conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando romper sigilo ou a proteção dos dados pessoais dos cidadãos em relação aos casos analisados pelo Conselho, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.460/17 e Lei Federal nº 13.709/18.

b) cometimento de práticas e atos ilícitos;

II – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III – mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

IV – deixar de atender requisitos obrigatórios dispostos em legislação vigente e edital de chamamento público para seleção de membros do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Comissões.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se de membros em exercício, com direito a voz e voto.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 03 (três) minutos durante as discussões.

Art. 6º O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado à Diretoria-Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anteriores ao horário da reunião.

Art. 7º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria-Executiva.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – criar comissões de, no mínimo, 02 (dois) membros para elaboração de estudos e relatórios, com prazo de um mês, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento da Secretaria-Executiva, as respectivas atribuições aos membros.

§ 1º Somente poderão funcionar, no máximo, 03 (três) comissões conjuntamente.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10. A Secretaria-Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Conselho;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V – agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VI – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- X – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
- XI – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 12. Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pela Secretaria-Executiva os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada candidato terá 05 (cinco) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, minimamente bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

§ 1º Ao término das reuniões ordinárias será designada a data da próxima sessão.

§ 2º As reuniões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser estendidas após deliberação do plenário.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira convocação, e com a presença de qualquer quórum, em segunda e última convocação após 15 minutos.

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – a leitura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.

Art. 16. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples pelo seu prosseguimento e indicará o relator, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 18. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Art. 19. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Art. 20. Este Regimento Interno, aprovado no dia 07/03/2022, entrará em vigor a partir da data de sua homologação, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto nº 6.055/2019 alterado pelo Decreto nº 6.379/2020.

Cajamar, 07 de março de 2022.


Patrícia Hamassaki da Silva


Rejane Hilária de Jesus


Beatriz Fernandes das Dores


Alessandra Mendes dos Santos


Ramiro Gomes do Paço


Taís Alves Tizeu


Liliane Rodrigues da Costa


Mariane Moreira Lima Félix

Rafael Silveira Mendes Cardoso